JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE TODAS AS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE SERRA BRANCA E SERROLÂNDIA E PRÉDIOS DO HOSPITAL MARCELINO DA SILVA MUDO E SEDE DA PREFEITURA EM

CARÁTER EMERGENCIAL

Da: Secretaria Municipal Saúde

Silvanete Andrade Leandro

Para: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa excelência autorização para a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município tendo em vista os seguintes fatos:

É público e notório a Pandemia do Coronavírus, motivo que levou a decretação de estado de calamidade pública na saúde no âmbito federal, estadual e municipal, mormente na saúde, tendo em vista a constatação da Covid-19 nas esferas federal, estadual e municipal.

Diante do estado de calamidade pública para prevenção e combate ao Coronavírus, e ainda o crescente número de casos positivos de Covid 19 no município, torna-se imprescindível a realização dos serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva

Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus em caráter emergencial no Município, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Torna-se imprescindível a realização dos serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município, haja vista a anormalidade que se encontra a saúde.

A fim de evitar um caos na saúde, já que a situação de calamidade pública na saúde foi decretada, tendo em vista a propagação do Covid-19 no município.

Diante de tal situação caótica decorrente da Pandemia do Coronavírus, fato que motivou Vossa Senhoria a editar um Decreto de Calamidade Pública no âmbito municipal em 30/03/2020, Decreto nº 019/2020, que engloba a saúde no município.

Urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município.

Segue os valores dos serviços já cotados no mercado (doc. anexos).

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendo de fato tratar-se de situação emergencial, **determine** a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do

hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no Município, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde.

É que temos a expor.

Ipubi-PE, 19 de junho de 2020.

Silvanete Andrade Leandro

Secretaria Municipal Saúde de Ipubi-PE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal Saúde

Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no

sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos

orçamentários na Secretaria Municipal de Saúde e os respectivos códigos

para a realização dos serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas

da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos

prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na

prevenção e combate ao Coronavírus para atender a situação emergencial no

Município.

A realização dos serviços está estimada no valor de R\$ 15.000,00

(quinze mil reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Ipubi-PE, 19 de junho de 2020.

Silvanete Andrade Leandro

Secretaria Municipal Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Setor de Contabilidade

Para: Secretária Municipal de Saúde

Referente: a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus em caráter emergencial.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas.: Unidade Orçamentária:10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa 3.3.90.30.00

Valor disponível: 91.685,00 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Ipubi-PE, 19 de junho de 2020.

Josimar Eugênio Pompeu

Setor de Contabilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 DISPENSA Nº 003/2020

JUSTIFICATIVA

Ipubi-PE, 23 de junho de 2020

Com o objetivo de proceder a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus no mês de junho de 2020, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente e do ofício da secretaria de saúde, para atender as necessidades da secretaria de saúde, a fim de atendar aos anseios da população na adoção de medidas para combater o Coronaviruis, levando-se em conta o crescente número de casos positivos para a Covid-19, a fim de evitar um caos na administração pública, mormente, na saúde e transtornos à população, já que trata-se de vidas humanas em jogo.

O(a) secretário(a) de saúde apresenta justificativa para a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, em sendo assim, diante da emergência que se impõe ao caso, já que é imprescindível a realização de tais serviços para atender a população, e ainda levando-se em conta que o direito a saúde é uma garantia constitucional, e, ainda por levar-se em consideração a urgência.

A comissão permanente de licitação enviou ofícios a três empresas para que enviassem com urgência propostas de preços, para a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede

do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do

hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção

e combate ao Coronavírus.

Contatadas as empresas: A. S dos Santos Eireli-EPP "Rocha Jet", Elton Jonas Alves Siqueira-ME "Dedetizadora União" e Ilmário Evangelista Lopes-ME "Dedetizadora e Serviços Araripe", lhe foi lhe solicitada por esta edilidade o envio de proposta de preços para a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus.

A empresa A. S dos Santos Eireli-EPP "Rocha Jet", apresentou proposta de preços para realização dos serviços no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A empresa Elton Jonas Alves Siqueira-ME "Dedetizadora União", apresentou proposta de preços para realização dos serviços no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A empresa Ilmário Evangelista Lopes-ME "Dedetizadora e Serviços Araripe", apresentou proposta de preços para realização dos serviços no valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais.

A proposta apresentada pela empresa A. S dos Santos Eireli-EPP "Rocha Jet" apresentou melhores preços para a realização dos serviços.

Diante de tal hipótese, foi solicitada parecer da Assessoria Jurídica, acerca do assunto e da possibilidade de contratação da empresa A. S dos Santos Eireli-EPP "Rocha Jet", para a realização de serviços de

desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2020, o que foi apresentado parecer acerca da dispensa de licitação, opinando de forma favorável, levando-se em conta ainda a emergência e urgência na necessidade da realização dos serviços, ainda que é permitida a dispensa de licitação em tais situações em decorrência do decreto presidencial e de calamidade pública decretada no âmbito municipal, nos termos do art. 24, IV, da lei de licitações públicas (Lei 8.666/93), bem como os valores dos serviços apresentados pela empresa A. S dos Santos Eireli-EPP "Rocha Jet", estarem de acordo com os valores de mercado.

Presidente da CPL/Pregoeiro	
Membro/equipe de apoio	Membro/equipe de apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 DISPENSA Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2020, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, TORNA PÚBLICO a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, destinada a a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente do edital. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatória, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1- A presente licitação tem por objeto selecionar empresas do ramo pertinente, para a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente edital.
- 1.2- a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde sendo que as despesas decorrentes do presente processo licitatório, serão cobertas com recursos provenientes do FMS.
- **1.3** A realização dos serviços objeto desta licitação abrange dentre outros, os seguintes encargos aos licitantes, os quais deverão estar incluídos nos preços propostos:
- A) carga, transporte e descarga de todos os materiais para execução dos serviços;
- B)- Contratação de pessoal para execução dos serviços;
- C) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pela realização dos serviços;
- D) Realização dos serviços na sede do município e distritos de Serra Branca e Serrolândia;

2- DO REGIME E EXECUÇÃO:

2.1- O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço global;

3- DO PAGAMENTO:

- **3.1-** O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;
- **3.2-** O preço a que alude este item será pago após a requisição e realização dos serviços constantes do item 1.1, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços pela Secretária de Saúde, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;
- **3.3-** O Licitante vencedor fica ciente que os preços da proposta são irreajustáveis, e que deverão estar inclusos todas as despesas com transporte dos materiais, contratação de pessoal, e que a execução dos serviços ocorrerá na sede e distritos de serra branca e Serrolândia, além de dos encargos sociais.

4- DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

4.1- O prazo de execução de todos os serviços objeto da presente Licitação será de no máximo 07 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato dela concorrente.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos listados no item I deste Edital, estão previstas orçamentariamente, e serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes Programa atividade: Unidade Orçamentária: 10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa 3.3.90.30.00

6- DA REGULARIDADE FISCAL:

- **6.1-** Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- -Cartão CNPJ:
- -Contrato Social;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;

- -Certidão Negativa da União;
- Certidão Negativa de Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Alvará de funcionamento

7-DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **7.1-** O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.
- **7.2-** Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;
- **7.3-** São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- **7.4-** Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Licitatório nº 035/2020 e Dispensa de Licitação nº 003/2020.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **8.1-** O julgamento será processado pelo tipo "Menor Preço Global", nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:
- a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;
- b)- Menor Preço Global ;
- **8.2-** Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:
- a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;
- b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

- c)- No caso de empate, será utilizado para o desempate, a modalidade de sorteio, com arrimo no art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- d) A autoridade competente para a aprovação do presente certame licitatório, poderá revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar esta conduta, podendo ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- e) Caso a autoridade competente utilize as prerrogativas previstas no subitem acima, tal atitude não gerará direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.
- f) No caso de desfazimento do presente processo licitatório, fica assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa.
- g)- Apresentarem valores por item e global, superiores a cotação apresentada pelo município, sendo considerada superfaturada(s);
- **8.3-** Após o resultado da licitação, a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Prefeito Municipal- Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

9- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

9.1- A presente licitação pública será regida mediante os termos do Edital de Convocação nº 035/2020, Dispensa de licitação nº 003/2020, devidamente homologada e adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

10- DAS ALTERAÇÕES:

10.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Aplica-se

ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos

artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do

objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da

execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa

contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato,

assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser

recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias,

a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da

rescisão por parte do Contratante;

12- DA RESCISÃO:

12.1- A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão,

assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste

contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76;

77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo

das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

13- DO FORO;

13.1- Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93,

como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução

deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos

proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos

causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação

de outras cominações legais.

Ipubi-PE, 23 de junho de 2020.

Wilson Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Direito Pessoa Jurídica de Público Interno. doravante designado CONTRATANTE. sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, com 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e pelo FUNDO MUNICIPAL **DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.391.568/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). Silvanete Andrade Leandro brasileiro(a), casado(a), secretária municipal de portador(a) do RG n.º 2.885.165 SDS/PE, e do CPF sob o nº 477.259.664-04, residente e domiciliado(a) na rua/Av João Eugênio Silva, s/n, centro, Ipubi-PE, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua/av..... nº bairro na cidade de(o)..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo o(a) seu titular/representante legal Sr(a)....., portador residente e domiciliado(a) na rua/av nº nº bairro na cidade de estado de(o) denominado de CONTRATADO(A), celebram o doravante

Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I a IV da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Licitatório nº 035/2020, Dispensa nº 003/2020, nos termos do art. 23, II "a" e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

<u>Cláusula Primeira:</u> - Constitui objeto deste a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.

DO REGIME E EXECUÇÃO:

<u>Cláusula Segunda:</u> - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço global;

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Clausula Terceira: - O contratante pagara ao contratado o preço global de R\$
, (), podendo este valor ser aumentado e/ou
reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;
Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago após a
requisição e realização dos serviços constantes do item 1.1, mediante a
apresentação do atestado de recebimento dos serviços pela secretária de
Saúde, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação
de recursos:

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

<u>Cláusula Quarta</u>: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<u>Cláusula Quinta:</u> As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 10.301.0011.2061.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

<u>Cláusula Sexta:</u> - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

<u>Cláusula Sétima:</u> - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

<u>Cláusula Oitava:</u> - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59. § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

<u>Cláusula Nona</u>: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 035/2020, Dispensa nº 003/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos com a execução dos serviços objeto deste contrato;

DAS ALTERAÇÕES:

<u>Cláusula Décima:</u> - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

<u>Cláusula Décima Segunda:</u> - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

<u>Cláusula Décima Terceira</u>: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 035/2020 e Dispensa nº 003/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

Cláusula Décima Quarta: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo Administrativo nº 035/2020, imitido pela comissão de Licitação; termos de homologação e ratificação da justificativa pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais:

DO FORO:

<u>Cláusula Décima Quinta</u>: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE,, de de 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI -CONTRATANTE-
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
- CONTRATADO(A) –
Testemunhas:
1 ^a
2ª

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020 DISPENSA Nº 003/2020

AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do corrente ano de dois mil e vinte (23.06.2020), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente Processo Administrativo, que vai registrado com o n° 035/2020, Dispensa nº 003/2020, tendo como objeto a a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2020, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do edital.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária no orçamento em vigor do município é a seguinte: Programa Atividade: 10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa 3.3.90.30.00. O presente termo de autuação, foi lavrado por mim, Wilson Alves da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ipubi-PE, 22 de junho de 2020.

De: Wilson Alves da Silva- Presidente da CPL/Pregoeiro

Para: Francisco Aracildo Alves Feitoza - Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva

Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de

junho de 2020 conforme razões apresentadas pela Secretária Municipal de

Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento à população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas,

minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de

saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a necessidade de que a realização dos serviços seja

executados no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se

caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de

Saúde.

Tendo em vista as solicitações da Secretária Municipal de saúde e as razões

de fato por ela apresentadas;

Tendo em vista que o chefe do executivo editou Decreto Municipal de

Calamidade Pública em 30 de março de 2020, Decreto nº 019/2020, o qual

vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo

novo coronavírus (Covid-19).

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de

contratação a respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei

8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da

igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e

circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre

a possibilidade de a realização de serviços de desinfecção e sanitização de

todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e

Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e

sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho

de 2020, haja vista ser de extrema necessidade para manutenção dos

essenciais serviços de saúde, levando-se em conta o número crescente de

contaminações pelo Covid-19 em nosso município.

Solicitamos também que, entendo viável e face das razões de fato e de direito,

Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem

tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso

esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer dever ser direcionado ao Excelentíssimo

Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para

ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente

Wilson Alves da Silva

Presidente da CPL/Pregoeiro

ILICTICICATIVA DADA CONTDATAÇÃO DIDETA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2020

De: Francisco Aracildo Alves Feitoza

ASSESSOR JURÍDICO

Para: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: A. S. DOS SANTOS EIRELI-EPP "ROCHA JET"

CNPJ: 10.201.726./0001-46

Endereço: Rua Desembargador Medeiros Correa, nº 09, centro, Ouricuri-PE

CEP: 56.200-000

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal:

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

Alvará de Funcionamento

Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido da Srª. Secretária Municipal de Saúde, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação da realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2020, em caráter emergencial, com espeque no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que todos têm direito a receber do estado os essenciais serviços à saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem".

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto o Poder Público tem o **dever/poder** de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito.

Em linhas específicas, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como direito fundamental, e já não era sem tempo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) já havia declarado, antes do advento da Constituição Federal de 1988, que o direito à saúde é um direito fundamental do homem.

O art. 196 de nossa Carta Magna em vigor preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este direito é um direito subjetivo do cidadão, que poderá exigir da União Federal, dos Estados e dos Municípios, solidariamente, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde.

Tal direito está previsto no art. 6º da Constituição Federal, de forma genérica, onde estão descritos os direitos sociais do cidadão, estando este artigo inserto no Título II do Capítulo II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem.

Portanto, conclui-se que todo e qualquer direito social é também direito fundamental do homem, devendo aplicar-se de imediato, por aplicação do parágrafo 1º do art. 5º da Carta Magna.

A jurisprudência, não apenas dos tribunais superiores como também do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem se manifestado no sentido de que o Direito à saúde é um direito subjetivo do cidadão, *in verbis*:

"PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO

DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5°, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito Público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. Telefax (0xx87) 3881-1156. CEP. 56.260-000.

INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF.

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 271286 AgR /RS - Órgão Julgador: Segunda Turma do STF - Min. CELSO DE MELLO -

Julgamento: 12/09/2000)". "Fornecimento de medicamentos necessários a paciente, carente de recursos, portador de osteoporose. É dever de Estado, imposto constitucionalmente, garantir o direito à saúde a todos os cidadãos. Norma programática, definidora de direito fundamental e dotada de aplicação imediata. São responsáveis solidariamente a União, o Estado e o Município pelo fornecimento de medicamentos. Desprovimento do recurso. (APELAÇÃO CÍVEL - 2003.001.22214 - Órgão Julgador: DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL - DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgado em 25/11/2003)".

Neste diapasão, os governos: federal, estadual e municipal vem somando esforços para garantir a regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas que dependem destes serviços, como também adotar medidas eficazes para prevenção e combate a pandemia do Coronavirus, a fim de erradicar este mal que assola toda a população a nível mundial.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde. *In casu*, devendo adotar todas as medidas para combater o avançao do cornavirus, dentre elas a de

prevenção, já que indispensáveis à consecução da prestação dos serviços de saúde. No caso em apreço é noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde o avança do vírus no município, bem como a necessidade de adoção de medidas eficazes para prevenção e combate a propagação da Covid-19, dentre as medidas está a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus como medida indispensáveis à manutenção da regularidade dos serviços de saúde.

Aponta assim, a supracitada Secretaria, uma série de fatores ligado ao planejamento ou mesmo a situações que fogem ao controle da Administração, a fim de acobertar os serviços contínuos, dentre eles os serviços essenciais desenvolvidos pela secretaria de saúde, fatos que torna tornam urgente a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus e que se acha acostado aos autos.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de aquisição em apreço, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação emergencial, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

É o **dever/poder** do Município, a exigir que providência sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*: "Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "(grifo nosso) Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

In casu, e em específico, é indiscutível que a necessidade da realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital

municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, pois, coloca em risco a vida das pessoas que dependem dos serviços públicos de saúde e, isto, por si só, já demonstra a urgência de atendimento caracterizadora da hipótese de dispensa de licitação.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta. Isto porque haviam uma multiplicidade de possíveis e capazes fornecedores.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do **menor preço.**

A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pelas pesquisas de preços anexada ao processo licitatório.

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, conforme consta dos autos.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total da aquisição perfaz um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo o pagamento será feito após a realização dos serviços bem como da apresentação da Nota Fiscal competente e atestado o recebimento pela secretaria de saúde do município de Ipubi-PE.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária

para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

Unidade Orçamentária 10.301.0011.2061.0000, Elemento de despesa

3.3.90.30.00

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado,

somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a realização de

serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e

nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital

municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e

combate ao Coronavírus, tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº

8.666/93.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela

livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na

imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as

demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos

previstos em Lei.

No mais conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e

licitações é meramente opinativo, não estando a administração pública

obrigada a atende-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ipubi-PE, 23 de junho de 2020

Francisco Aracildo Alves Feitoza

Assessor Jurídico – OAB/PE 14.095

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Ipubi-PE, o Sr. FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, sobre a realização de serviços de desinfecção e sanitização de todas as ruas da sede do município e nos distritos de Serra Branca e Serrolândia além dos prédios do hospital municipal Marcelino da Silva Mudo e sede da Prefeitura na prevenção e combate ao Coronavírus, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa: Razão Social: A. S. DOS SANTOS EIRELI-EPP "ROCHA JET". CNPJ: 10.201.726./0001-46. Endereço: Rua Desembargador Medeiros Correa, nº 09, centro, Ouricuri-PE. CEP 56.200-000. no valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)). Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Ipubi-PE, 23 de junho de 2020.

Francisco Rubensmário Chaves Sigueira

Prefeito Municipal